



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 137/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS E SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS PELA MODALIDADE REMOTA NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 856/2021, a qual dispõe sobre o reconhecimento de estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o §1º, art. 1º da Lei Municipal nº 586/2021, o qual dispõe que fica autorizado o Município de Dois Irmãos do Tocantins -TO a adoção de medidas excepcionais de prevenção, combate e tratamento ao novo coronavírus – COVID-19 e das demais providências que se fazem necessárias;

CONSIDERANDO o notório fato do falecimento do ex-prefeito João Carlos Botelho Martins, ocorrido no dia 13 de maio de 2021, em razão de não resistir à luta contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, o qual prorroga até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6.072 de 21 de março

de 2020, alterado posteriormente pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020;



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.247/2021, o qual autoriza retomada gradual de atividades educacionais presenciais, não se aplicando aos municípios em que se registrar ato do Chefe de Poder Executivo Municipal dispondo sobre a suspensão das atividades educacionais presenciais em razão do cenário de transmissibilidade do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas escolas públicas municipais, estaduais e escolas privadas no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, até que seja modificado o cenário epidemiológico, mantendo a continuidade do ensino de forma remota, a fim de não prejudicar o aprendizado.

Art. 2º A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, zelando pela aprendizagem dos alunos.

Art. 3º Compete aos Diretores da Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

Parágrafo único: as atividades remotas, serão disponibilizadas nos canais de comunicações que entenderem mais adequado às diferentes realidades.

Art. 4º Durante o período de suspensão de atendimento presencial, os esclarecimentos emergenciais poderão ser prestados através do telefone: **(63) 3362-1228**;

Art. 5º Neste período os servidores lotados nas escolas do âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, realizarão suas atividades preferencialmente de forma remota (home office) devendo permanecer atentos às comunicações e solicitações enviadas pelas chefias imediatas, através de contato, telefônico, mensagens e e-mail.



Art. 6º As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I – Adotar providências que minimizem os impactos no aprendizado dos alunos em razão da suspensão de atividades presenciais;

II – Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 19 de maio de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins /TO